



Número: **0843518-65.2021.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **05/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR)	
ESTADO DO PIAUÍ (REU)	
PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (REU)	
MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS (REU)	
VALDO BENEDITO DA SILVA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22644 855	05/12/2021 22:09	Petição Inicial	Petição Inicial
22644 866	05/12/2021 22:09	ALEPI - Folha de Pagamento por CPF	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22644 867	05/12/2021 22:09	AÇÃO CIVIL - Valdo Benedito da Silva	Petição
22644 868	05/12/2021 22:09	Folhas de Pagamento por CPF 2017	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22644 871	05/12/2021 22:09	Folhas de Pagamento por CPF 2018	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22644 870	05/12/2021 22:09	Folhas de Pagamento por CPF 2019	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22644 872	05/12/2021 22:09	Folhas de Pagamento por CPF 2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22644 873	05/12/2021 22:09	Folhas de Pagamento por CPF 2021	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Petição inicial.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:16
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051629400000021343678>
Número do documento: 21120522051629400000021343678

Num. 22644855 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA____ VARA DA FAZENDA
PÚBLICA COMARCA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 42^a Promotoria de Justiça de Teresina vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92; e no artigo 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93, propor a presente ação

NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Em face

ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 06.553.481/0004-91, com sede de representação na Procuradoria Geral do Estado, situada na avenida Senador Arêa Leão, nº 1.650, bairro Jóquei, Cidade de Teresina PI,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 05.811.724/0001-39, representada pelo seu por sua Procuradoria Jurídica Interna, com endereço em Teresina na avenida Marechal Castelo Branco, nº 201, bairro Cabral – CEP 64001-923;

MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 06.553.788/0001-40, representado por sua Procuradoria Jurídica, com endereço em Padre Marcos, estado do Piauí, na rua Anfrísio Macedo, nº 150, bairro centro – CEP 64.680-000; e

VALDO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF nº 241.035.193-04, residente e domiciliado em Padre Marcos, estado do Piauí, na rua 08 de dezembro, nº 211 – bairro Jardim.



1 – DOS FATOS

Foi instaurado procedimento preparatório sob o nº SIMP nº 000044-024/21 na 42ª Promotoria de Justiça, Órgão de Execução do Ministério Público do Estado do Piauí, para averiguação de possível acumulação ilegal de cargos praticados pelo quarto demandado.

O presente procedimento se iniciou após informações fornecidas pela página em rede social denominada de O PIAUIENSE, onde a página informa que a senhor Valdo Benedito da Silva ocupa ilegalmente cargos públicos na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e no Município de Padre Marcos(PI), que, depois de devidamente investigado, comprovou-se a veracidade da **acumulação ilegal de cargos**, com remuneração total aproximada de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil), até a presente data.

No caso em tela, nota-se que Valdo Benedito da Silva tinha conhecimento quanto à ilegalidade na cumulação dos cargos públicos, o que comprova o dolo do ato praticado pelo dito servidor.

2 – DAS FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS:

Conforme elenca o artigo 37 da Constituição Federal de 1988

“Art. 37 (...) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

Eli Lopez Meirelles em sua obra pontua que:

“A proibição de acumular, sendo uma restrição de direito, não pode ser interpretada ampliativamente. Assim, como veda a acumulação renumerada, inexistem óbices constitucionais à acumulação de cargos, funções ou empregos do serviço público desde que o servidor seja remunerado apenas pelo exercício de uma das atividades acumuladas. Trata-se, todavia, de uma exceção, e não de uma regra, que as Administrações devem usar com cautela, pois, como observa Castro Aguiar, cujo pensamento, neste ponto, coincide com o nosso, em geral as acumulações são nocivas, inclusive porque cargos acumulados são cargos mal desempenhados” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed., Malheiros, 1999, p. 395.)

Além do mais, o quinto demandado cometeu atos de improbidade administrativa na medida em que violou as disposições do art. 11, da Lei 14.230/21:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”

Essa conduta sujeita ao infrator às seguintes sanções, conforme art. 12 da LIA:



“Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

No caso em tela, a situação não se encontra amparada por nenhuma das exceções previstas na Constituição Federal ou qualquer outro dispositivo legal, pois o requerido acumula ilegalmente os cargos públicos, com as remunerações inerentes a estes.

2.1 – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal ao tratar sobre as funções institucionais do Ministério Público estabeleceu que:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, em seu artigo 5º, inciso, I, com redação dada pela Lei n.º 11.448, de 15 de janeiro de 2007, estabelece:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei n.º 11.448, de 2007).

Insta gizar que a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça culminou com a edição da Súmula 329, assim redigida:

“O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”.

A doutrina, por seu turno, consagra a tese de que a preservação do erário e a probidade administrativa são valores que se inserem no âmbito dos direitos e interesses difusos, porquanto constituem bem de todos, indivisível, cuja violação afeta a sociedade em geral. A propósito, colacionam-se as lúcidas anotações de Paulo de Tarso Brandão sobre o tema:

“É inegável o caráter preponderantemente difuso do interesse que envolve a higidez do erário. Talvez seja o exemplo mais puro de interesse difuso, na medida em que diz respeito a um número indeterminado de pessoas, ou seja, a todos aqueles que habitam o Município, o Estado ou o próprio País a cujos Governos cabe gerir o patrimônio lesado, e mais todas as pessoas que venham ou possam vir, ainda que transitoriamente, desfrutar do conforto



de uma perfeita aplicação ou os dissabores da má gestão do dinheiro público". (Ação Civil Pública, Ed. Obra Jurídica, 2ª ed., 1998)

Destarte, é o Ministério Público parte legítima para propor **ação civil pública** em defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, além de ter legitimidade ativa para a promoção de ação de improbidade tendente a punir o agente ímparo responsável por violações aos princípios estruturais do regime jurídico-administrativo, pela lesão ao erário e enriquecimento às custas dos cofres públicos.

2.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A lei federal nº 14.230/21 afirma em seu artigo art. 2º, *in verbis*:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Nesse conceito, encontra-se o quarto demandado inserido, por ser servidor público (lato sensu), figura no polo passivo da presente ação, em razão da disposição contida no caput do artigo 1º da Lei Federal 14.230/21, pois recebe remuneração indevida dos entes públicos mencionados, praticando atos de improbidade administrativa, conforme restou demonstrado.

2.3 – DA PRESCRIÇÃO

Nos termos do artigo 23º da Lei federal nº 14.230/21:

A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

Considere-se que o quarto demandado exerce cargos públicos, não se encontra prescrita a ação, por não ter decorrido 8 (oito) anos e não há notícias de encerramento do vínculo

3 – DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Conforme preceitua o artigo 16º da lei Federal nº 14.230:

"Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito."



Dessa forma, a lei supracitada designa que o pedido de indisponibilidade dos bens deverá ser apreciado, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

Ainda no mesmo pensamento o pedido de indisponibilidade dos bens deverá ser prontamente atendido **sem a oitiva prévia do réu**, sempre que houver circunstâncias que recomendem a proteção liminar. *Vejamos:*

§ 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.

Este recebimento indevido só foi possível pela conduta dolosa do requerido, pois, é perfeitamente responsável pelo dano causado ao patrimônio público, razão pela qual deve responder, conforme comando legal, restituir o prejuízo causado.

É o disposto no artigo 1.518 do Código Civil:

"Art. 1.518. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado, e, se tiver mais de um autor a ofensa todos responderão solidariamente pela reparação."

Dessa forma, entende-se que, havendo indícios da prática de ato doloso de improbidade administrativa, deve ser decretada a indisponibilidade de bens de Valdo Benedito da Silva para se resguardar o ressarcimento e multa civil.

4 – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DE MÉRITO:

Conforme o artigo 355, I, do Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I – Não houver necessidade de produção de outras provas; conforme se infere da fundamentação já exposta, trata-se de situação já comprovada através de provas documentais, não necessitando de dilação probatória e outras provas a serem produzidas.

De acordo com o artigo 336 do Código de Processo Civil abaixo:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Sendo assim, após a contestação, tendo a ré especificada as provas que pretende produzir, e já tendo sido juntado aos autos as provas documentais pertinentes ao alegado, únicas necessárias para o julgamento da causa, entende-se aplicável ao caso o disposto no artigo 355, I, do Código de Processo



Civil, devendo ser julgado antecipadamente o mérito da causa, e sendo indeferidas as diligências inúteis e meramente protelatórias, visto não necessitar de outras provas além das documentais já produzidas, nos termos do artigo 370, parágrafo único, do diploma processual civil.

5 – DOS PEDIDOS:

Antes exposto, o Ministério Público requer:

- a) O recebimento e autuação da presente ação, com adoção do rito ordinário, conforme as disposições do artigo 17 da Lei nº 14.230/21, com as citações/notificatórias dos demandados para, querendo, oferecerem contestações escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos moldes facultados pelo art. 17, §7º da Lei nº 14.230/21;**
- b) Ao final, seja julgado procedente o pedido em todos os seus termos, para, reconhecendo a prática de atos de improbidade administrativa pelo quarto demandado, minudentemente apontados na presente petição, anular o ato administrativo de nomeação, com efeito *ex tunc*, condenando-a a ressarcir ao erário o valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil), devidamente corrigido, sem prejuízos da multa prevista na Lei nº 14.230/21 e de outros valores a serem apurados em liquidação de sentença;**
- c) Determinação de indisponibilidade dos bens, sequencialmente o bloqueio de valores em contas bancárias, veículos, imóveis e aplicações financeiras mantidas no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais do quarto requerido, até o montante da condenação, nos moldes do artigo 16º parágrafo 2º da Lei Federal nº14.230/21, para garantia do julgado;**
- d) A perda dos cargos públicos exercidos no estado do Piauí, ou em qualquer ente público da federação, com base no artigo 12 § 1 da Lei nº 14.230/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida lei;**
- e) Condenações dos gestores responsáveis pelas nomeações ao pagamento da multa prevista na Lei nº 14.230/21, a ser arbitrada por V.Ex^a; e**
- f) A aceitação de todas as provas admitidas em direito, incluídos os documentos que acompanham a inicial, além do depoimento pessoal do réu e a oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, se necessárias;**

Dá-se à causa o valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil).



Nestes Termos,
Pede deferimento.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

Chico de Jesus

– Promotor de justiça –



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:16
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051658200000021344636>
Número do documento: 21120522051658200000021344636

Num. 22644866 - Pág. 7



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Folha de Pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Referencia	Nome	Cargo	Remun Fixa	Vant Pes
JULHO/2021	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
JUNHO/2021	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
MAIO/2021	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
ABRIL/2021	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
MARCO/2021	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
FEVEREIRO/2021	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
JANEIRO/2021	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
DECIMO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	0,00	0,00
DEZEMBRO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
NOVEMBRO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
OUTUBRO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
SETEMBRO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
AGOSTO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
JULHO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
JUNHO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
MAIO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
ABRIL/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.135,28	2.146,02
MARCO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.115,86	2.126,51
FEVEREIRO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.096,45	2.107,00
JANEIRO/2020	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	2.077,04	2.087,50
DEZEMBRO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.929,75	2.067,99
NOVEMBRO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.911,55	2.048,48
OUTUBRO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.893,34	2.028,97
SETEMBRO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.875,14	2.009,46
AGOSTO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.856,93	1.989,95
JULHO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.838,73	1.970,44
JUNHO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
MAIO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
ABRIL/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
MARCO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
FEVEREIRO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
JANEIRO/2019	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
DECIMO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	0,00	0,00
DEZEMBRO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
NOVEMBRO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 09:59:55



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051701300000021344637>
Número do documento: 21120522051701300000021344637

Num. 22644867 - Pág. 1



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Folha de Pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Gratif	Adiant13	Férias	Out Remun	Ab Perm	Redutor	Previd
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	2.101,66	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599,38
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599,38
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599,38
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599,38
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	2.101,66	0,00	0,00	0,00	0,00	735,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728,89
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722,20
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	715,52
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,93
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	684,41
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	677,89
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	671,37
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	664,86
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658,34
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	1.862,34	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 09:59:55



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051701300000021344637>
Número do documento: 21120522051701300000021344637

Num. 22644867 - Pág. 2

**TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Folha de Pagamento por CPF

CPF: **24103519304**

IRRF	Líquido
161,07	3.384,65
161,07	3.384,65
161,07	3.384,65
161,07	5.486,31
157,19	3.388,53
161,07	3.384,65
161,07	3.384,65
252,57	-988,15
160,22	3.385,50
41,22	3.504,50
48,43	3.633,49
52,49	3.629,43
52,49	3.629,43
52,49	3.629,43
161,27	3.384,45
159,64	3.386,08
162,58	5.484,80
149,78	3.363,70
147,11	3.334,14
141,99	3.307,03
121,44	3.185,37
115,43	3.160,19
101,27	3.143,15
107,70	3.105,53
101,69	3.080,33
95,68	3.055,15
89,68	3.029,95
89,68	3.029,95
84,06	4.897,91
90,17	3.029,46
90,17	3.029,46
90,17	3.029,46
160,49	-812,31
88,18	3.031,45
85,71	3.033,92

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 09:59:55



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051701300000021344637>
Número do documento: 21120522051701300000021344637

Num. 22644867 - Pág. 3



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Folha de Pagamento por CPF

CPF: **24103519304**

Referencia	Nome	Cargo	Remun Fixa	Vant Pes
OUTUBRO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
SETEMBRO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
AGOSTO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
JULHO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
JUNHO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.820,52	1.950,93
MAIO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.787,42	1.915,46
ABRIL/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.754,32	1.879,98
MARCO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.721,22	1.844,51
FEVEREIRO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.688,12	1.809,04
JANEIRO/2018	Não disponibilizado pelo órgão	PL/ATL-AS	1.655,02	1.773,57

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 09:59:55



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051701300000021344637>
Número do documento: 21120522051701300000021344637

Num. 22644867 - Pág. 4



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Folha de Pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Gratif	Adiant13	Férias	Out Remun	Ab Perm	Redutor	Prevíd
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	775,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,82
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,97
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616,26
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,41
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592,56

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 09:59:55



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051701300000021344637>
Número do documento: 21120522051701300000021344637

Num. 22644867 - Pág. 5

**TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Folha de Pagamento por CPF

CPF: **24103519304**

IRRF	Líquido
88,07	3.031,56
86,08	3.033,55
11,83	3.107,80
70,34	2.925,53
0,00	3.119,63
0,00	3.062,91
66,82	2.939,36
56,99	2.892,48
58,71	2.834,04
53,73	2.782,30

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 09:59:55



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051701300000021344637>
Número do documento: 21120522051701300000021344637

Num. 22644867 - Pág. 6



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Folhas de Pagamento por CPF
CPF: 24103519304
Exercício: 2017

Mês/Exercício	Unidade Gestora	Matrícula	Nome
01/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
02/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
03/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
04/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
05/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
06/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
07/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
08/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
09/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
10/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
11/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
12/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA
13/2017	P. M. DE PADRE MARCOS	0000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 10:32:37



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051746700000021344638>
Número do documento: 21120522051746700000021344638

Num. 22644868 - Pág. 1



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Folhas de Pagamento por CPF
CPF: 24103519304
Exercício: 2017

Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Imposto de Renda	Previdência	Consignações
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	6000.00	0.00	613.32	608.44	0.00
VICE PREFEITO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 10:32:37



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051746700000021344638>
Número do documento: 21120522051746700000021344638

Num. 22644868 - Pág. 2



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Folhas de Pagamento por CPF
CPF: 24103519304
Exercício: 2017

Outras vantagens	Remuneração Total	Remuneração Líquida
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	6000.00	4778.24
0.00	0.00	0.00

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 10:32:37



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051746700000021344638>
Número do documento: 21120522051746700000021344638

Num. 22644868 - Pág. 3



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304
Exercício: 2018

Mês	Unidade Gestora	Tipo de Folha	Matrícula	Nome do Servidor	Vínculo	Regime Trabalho
01/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
02/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
03/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
04/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
05/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
06/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
07/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
08/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
09/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
10/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
11/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
12/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista
13/2018	P. M. DE PADRE MARCOS	13º salário	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Celetista

Gerado por TCEfrancisco.lima em 24/11/2021 10:31:41



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051784800000021344640>
Número do documento: 21120522051784800000021344640

Num. 22644871 - Pág. 1



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Exercício: 2018

Cargo	Data de Nascimento	Idade	Carga Horária	Data de Admissão	Remuneração Total	Descontos	Remuneração Líquida	Descrição
VICE PREFEITO	20/04/1965	52	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	52	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	52	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	53	0	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.230,89	4.769,11	
						72.000,00	14.770,68	57.229,32

Gerado por TCEfrancisco.lima em 24/11/2021 10:31:41



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051784800000021344640>
Número do documento: 21120522051784800000021344640

Num. 22644871 - Pág. 2



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Exercício: 2018

Banco	Agencia	Conta	Data Crédito	Empenho	Doc Liquidacao	Doc Pagamento
001	002203	000000223247	11/05/2018	0110080	0000001	000811
001	002203	000000065374	30/05/2018	0207063	0000001	000942
001	002203	000000121975	07/06/2018	0323066	0000001	001158
001	002203	000000121975	26/06/2018	0430012	0000001	001509
001	002203	000000121975	17/07/2018	0523009	0000001	001792
001	002203	000000121975	31/08/2018	0626016	0000001	002191
001	002203	000000100323	29/10/2018	0828018	0000001	003007
001	002203	000000225479	30/11/2018	0926020	0000001	004109
001	002203	000000065374	27/12/2018	1030026	0000001	003782
001	002203	000000011010	30/11/2018	1130044	0000001	004269
001	002203	000000011010	31/12/2018	1228012	0000001	004755

Gerado por TCEfrancisco.lima em 24/11/2021 10:31:41



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051784800000021344640>
Número do documento: 21120522051784800000021344640

Num. 22644871 - Pág. 3



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304
Exercício: 2019

Mês	Unidade Gestora	Tipo de Folha	Matrícula	Nome do Servidor	Vínculo	Regime Trabalho
01/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
02/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
03/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
04/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
05/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
06/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
07/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
08/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
09/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
10/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
11/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
12/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
13/2019	P. M. DE PADRE MARCOS	13º salário	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo

Gerado por TCEfrancisco.lima em 24/11/2021 10:30:44



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051818100000021344639>
Número do documento: 21120522051818100000021344639

Num. 22644870 - Pág. 1



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304
Emissão: 08/10

Exercício: 2019

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 10:30:44



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112052205181810000021344639>
Número do documento: 2112052205181810000021344639

Núm. 22644870 - Pág. 2



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Exercício: 2019

Banco	Agencia	Conta	Data Crédito	Empenho	Doc Liquidacao	Doc Pagamento
001	002203	000000011010	31/01/2019	0128026	0000001	000209
001	002203	000000011010	28/02/2019	0207026	0000001	000577
001	002203	000000011010	31/03/2019	0320018	0000001	000888
001	002203	000000011010	30/04/2019	0424013	0000001	001295
001	002203	000000011010	31/05/2019	0516007	0000001	001713
001	002203	000000011010	30/06/2019	0621017	0000001	002084
001	002203	000000011010	31/07/2019	0712016	0000001	002534
001	002203	000000011010	31/08/2019	0822021	0000001	003040
001	002203	000000011010	30/09/2019	0920020	0000001	003362
001	002203	000000011010	31/10/2019	1022039	0000001	003851
001	002203	000000011010	30/11/2019	1121042	0000001	004276
001	002203	000000011010	26/12/2019	1227009	0000001	004705

Gerado por TCEfrancisco.lima em 24/11/2021 10:30:44



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051818100000021344639>
Número do documento: 21120522051818100000021344639

Num. 22644870 - Pág. 3



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304
Exercício: 2020

Mês	Unidade Gestora	Tipo de Folha	Matrícula	Nome do Servidor	Vínculo	Regime Trabalho
01/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
02/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
03/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
04/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
05/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
06/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
07/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
08/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
09/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
10/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
11/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
12/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo
13/2020	P. M. DE PADRE MARCOS	13º salário	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivos	Eletivo

Gerado por TCEfrancisco.lima em 24/11/2021 10:29:46



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051857700000021344641>
Número do documento: 21120522051857700000021344641

Num. 22644872 - Pág. 1



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304
Emissão: 0000

Exercício: 2020

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 10:29:46



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tpje.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051857700000021344641>
Número do documento: 21120522051857700000021344641

Num. 22644872 Pág. 2



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Exercício: 2020

Banco	Agencia	Conta	Data Crédito	Empenho	Doc Liquidacao	Doc Pagamento
001	002203	000000011010	30/01/2020	0121050	0000001	000311
001	002203	000000011010	28/02/2020	0227041	0000001	000632
001	002203	000000011010	30/03/2020	0320013	0000001	001016
001	002203	000000011010	30/05/2020	0427007	0000001	001404
001	002203	000000011010	29/05/2020	0527014	0000001	001886
001	002203	000000011010	26/06/2020	0623018	0000001	002422
001	002203	000000011010	28/07/2020	0728010	0000001	002841
001	002203	000000011010	27/08/2020	0824007	0000001	003281
001	002203	000000011010	28/09/2020	0928013	0000001	003760
001	002203	000000011010	27/10/2020	1027005	0000001	004232
001	002203	000000011010	30/11/2020	1130015	0000001	004621
001	002203	000000011010	29/12/2020	1229026	0000001	005165

Gerado por TCEfrancisco.lima em 24/11/2021 10:29:46



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051857700000021344641>
Número do documento: 21120522051857700000021344641

Num. 22644872 - Pág. 3



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Exercício: 2021

Mês	Unidade Gestora	Tipo de Folha	Matrícula	Nome do Servidor	Vínculo	Regime Trabalho
01/2021	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivo	Estatutário
02/2021	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivo	Estatutário
03/2021	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivo	Estatutário
04/2021	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivo	Estatutário
05/2021	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivo	Estatutário
06/2021	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivo	Estatutário
07/2021	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivo	Estatutário
08/2021	P. M. DE PADRE MARCOS	Normal	000000000000218	VALDO BENEDITO DA SILVA	Eletivo	Estatutário

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 10:27:51



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:19
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051893200000021344642>
Número do documento: 21120522051893200000021344642

Num. 22644873 - Pág. 1



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Exercício: 2021

Cargo	Data de Nascimento	Idade	Carga Horária	Data de Admissão	Remuneração Total	Descontos	Remuneração Líquida	Descrição
VICE PREFEITO	20/04/1965	55	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	55	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	55	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	56	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	56	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	56	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	56	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	56	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
VICE PREFEITO	20/04/1965	56	40	01/01/2017 00:00:00	6.000,00	1.281,81	4.718,19	Banco do Brasil S.A.
					48.000,00	10.254,48	37.745,52	

Gerado por TCE\francisco.lima em 24/11/2021 10:27:51



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:19
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051893200000021344642>
Número do documento: 21120522051893200000021344642

Num. 22644873 - Pág. 2



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Folhas de pagamento por CPF

CPF: 24103519304

Exercício: 2021

Banco	Agencia	Conta	Data Crédito	Empenho	Doc Liquidacao	Doc Pagamento
001	002203	000000011010	29/01/2021	0129068	0000001	000192
001	002203	000000011010	25/02/2021	0225053	0000001	000652
001	002203	000000011010	30/03/2021	0330026	0000001	001075
001	002203	000000011010	30/04/2021	0430020	0000001	001631
001	002203	000000011010	28/05/2021	0528019	0000001	002169
001	002203	000000011010	30/06/2021	0630020	0000001	002713
001	002203	000000011010	28/07/2021	0728025	0000001	003221
001	002203	000000011010	30/08/2021	0830027	0000001	003840

Gerado por TCEfrancisco.lima em 24/11/2021 10:27:51



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS LIMA - 05/12/2021 22:05:19
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120522051893200000021344642>
Número do documento: 21120522051893200000021344642

Num. 22644873 - Pág. 3